



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.240 / 2012

"Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Vacinação contra o HPV - Human Papiloma Vírus, que será implementado através de vacinação em todo o município de Muriaé."

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a implantação do Programa Municipal de Vacinação contra o HPV - Human Papiloma Vírus que será implementado através de vacinação e prevenção em todo o município.

Art. 2º - O Programa Municipal de Vacinação contra o HPV desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

- I – Campanha de vacinação e orientação relativa à necessidade de se submeter a exame anual;
- II – Produção de material educativo dirigido especialmente à população-alvo, informando e conscientizando sobre a importância e benefícios da vacina e da prevenção;
- III – A realização de convênios com instituições públicas para a organização de programas educativos, cursos e projetos de capacitação e controle de cobertura e aceitação da vacina;
- IV – Ampla divulgação do programa e da campanha de vacinação, definindo as condições etárias e eletivas das pessoas que deverão ter acesso prioritário à vacinação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contado de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de junho de 2012.

VANDER GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé